



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

LEI Nº 703/2022

“Dispõe sobre a revogação da lei 420/2016 e instituição de nova concessão de “verba especial de viagem/restituição” para alimentação dos motoristas do setor de saúde e educação em serviço fora do município e dá outras providencias.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a pagar a “verba especial viagem/restituição” cuja finalidade é garantir o pagamento com despesas de alimentação dos motoristas do setor de saúde, lotados no Departamento de Saúde e motoristas de ônibus destinado ao transporte de estudantes universitários ou atletas lotados no Departamento de Educação ou Esporte quando do deslocamento da sede do município, desde que, devidamente autorizado, obedecerá a seguinte escala de valores correspondente a verba especial para despesas com alimentação:

§ 1º Para deslocamentos até 150 km (cento e cinquenta quilômetros), para atender despesa com alimentação em deslocamento o valor da “verba especial viagem” será pago no seguinte valor:

- I – Meia Diária R\$ 35,00
- II – Diária Completa R\$ 60,00

Art. 2º As diárias serão calculadas na forma a seguir discriminadas:

- I – Para deslocamento com tempo de viagem mínima de 4 horas e máxima de 12 horas – meia diária
- II – Para deslocamento com tempo superior a 12 horas e no máximo 24 horas – diária completa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44
FONE (43) 3151 – 1122

Art. 3º Para efeito de pagamento de “verba especial viagem/restituição” é necessário apresentação dos seguintes documentos:

I – Preenchimento de solicitação de verba especial para custeio de alimentação, conforme anexo I.

II - Necessário envio de C.I (comunicado interno) devidamente assinado(a) pelo(a) secretário(a) ou responsável por ele designado, comprovando quanto aos horários de saída e chegada do motorista.

III - Demonstrativo de diário de bordo.

IV - Demonstrativo de cartão ponto.

V - Documentos gerais, como por exemplo:

- Para os motoristas da saúde: atestado do paciente, agendamento de consulta, encaminhamentos entre outros que comprovem a liberação da “verba especial”.

- Para os motoristas da educação: comprovação de matrícula de cada universitário que deverá ser apresentado todo começo de semestre ou ano letivo e em caso de nova matrícula, posterior ao início das aulas;

- *Check list* dos universitários diariamente, afim de tornar este documento comprobatório para o recebimento da verba especial. Este *check list* deverá conter data e hora, nome completo do universitário, nº da matrícula, nome da instituição de ensino e assinatura do mesmo.

- Para os motoristas do esporte e cultura: comprovação mediante documentação da realização do evento.

Art. 4º A percepção de diárias não é cumulativa com concessão de qualquer outra vantagem prevista em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

Art. 5º É expressamente proibido conceder “verba especial viagem” com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 6º As demais despesas com o deslocamento do servidor municipal como abastecimento, pedágio ou eventual reparo mecânico do veículo utilizado, locomoção e hospedagem, dentre outras, serão custeadas pela administração municipal na forma da Lei, desde que autorizadas pela autoridade competente.

Art. 7º Não caberá a concessão de diária quando o deslocamento do funcionário constituir exigência permanente do cargo ou função dentro do território do município, ou quando houver a cessão do servidor do quadro efetivo para órgão de qualquer dos poderes da União ou do Estado, realizados através de convênios.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 9º A “verba especial viagem/restituição” será ajustada anualmente conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

Art. 10 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em específico a Lei Municipal nº 420/2016.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 08 dias do mês de junho de 2022.

MOISES SOARES RIBEIRO
Prefeito Municipal